PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

LEI Nº 4.952 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Semana Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Uso/Abuso de Álcool e Outras Drogas no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Uso/Abuso de Álcool e Outras Drogas no Município de Contagem, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 26 de junho - Dia Internacional Contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito, nos termos da Resolução 40/122, de 13 de dezembro de 1985, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. A Semana Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Uso/Abuso de Álcool e Outras Drogas no Município de Contagem tem por finalidade dar visibilidade à temática, sensibilizar a sociedade em torno dos fatores de proteção ao uso/abuso de álcool e outras drogas, além de construir uma sinergia no Município que permita transformar Contagem em um território de prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas de Contagem (COMADC) deverá providenciar as articulações necessárias para a elaboração de uma Agenda Integrada de Atividades, a qual contará com a participação de Entidades da Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino, representantes do Poder Público, como o Executivo e Legislativo Municipal, órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal, Poder Judiciário, Conselhos Tutelares, Grupos de Apoio, Instituições Religiosas, Conselhos de Direitos, Entidades Empresariais e Comerciais, dentre outros atores envolvidos com a temática.

Art. 3º A Semana Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Uso/Abuso de Álcool e Outras Drogas no Município de Contagem compreenderá:

I - um conjunto de estratégias de sensibilização e mobilização da sociedade voltadas para a prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas, em especial, com crianças e adolescentes;

II - a divulgação de serviços públicos e de entidades da sociedade civil organizada voltados para a prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas que usam/abusam de álcool e outras drogas.

§1º O Executivo Municipal disponibilizará seus meios de comunicação e equipamentos públicos para fazer divulgar a Agenda Integrada de Atividades da Semana Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Uso/Abuso de Álcool e Outras Drogas no Município de Contagem.

§2º O COMADC deverá fomentar a divulgação da Agenda Integrada de Atividades através dos diversos meios de comunicação e com os demais atores envolvidos.

Art. 4º A Semana Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Uso/Abuso de Álcool e Outras Drogas no Município de Contagem constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.438, de 14 de abril de 2011.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem